



## PROTOCOLO

Entre:

I. **Sociedade Hoteleira de Condeixa, Unipessoal, Lda**, NIF 502052708, com sede na Rua Francisco Lemos 1-3, 3150-140 Condeixa-A-Nova, aqui representada pelo seu Gerente, Senhor José Sotto Mayor Matoso, como Primeira Outorgante; E

II. **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados (CRC)**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

### Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante explora a **Pousada Condeixa-Coimbra**, localizada na Rua Francisco Lemos, nº43, em Condeixa-a-Nova;
- b) O Hotel foi recentemente renovado, encontrando-se inserido num edifício com história desde o séc. XVI;
- c) Com um ambiente de charme, encontra-se rodeado por um vasto jardim, ideal para uma pausa na tranquilidade da natureza, proporcionando a sua localização uma fácil e agradável descoberta da histórica cidade universitária de Coimbra, património mundial da Unesco, assim como das ruínas romanas de Conímbriga;
- d) Além do seu serviço de alojamento, a Pousada Condeixa-Coimbra oferece ainda serviço de restauração, sendo local privilegiado para a celebração de eventos particulares, como casamentos, batizados, e outros encontros afins, com um mínimo de 30 pessoas.

### Cláusula Primeira

No âmbito do presente protocolo, a Primeira Outorgante oferece condições especiais no acesso às suas instalações e serviços, designadamente de Alojamento, Restauração e Realização/Organização de Eventos.

#### I. Alojamento

### Cláusula Segunda

1. As condições ora fixadas para o Alojamento aplicam-se exclusivamente ao próprio quarto em que se alojem (individual ou conjuntamente):

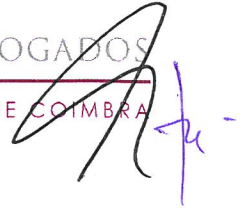
- a) as/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados;
- b) as/os funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados; e
- c) as/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado.

Todos doravante designados Utilizadores.

2. São aplicadas as mesmas condições às reservas efetuadas pelo CRC.

### Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante confere ao abrigo do Protocolo e no que toca ao seu Serviço de Alojamento, os seguintes descontos em *Quarto standard B&B – Single* e *Quarto standard B&B – Twin*, ao próprio Utilizador, e no quarto onde se aloje, individual ou conjuntamente:



- a) Nos períodos compreendidos entre 02 de Janeiro e 28 de fevereiro e 01 de Novembro a 29 de Dezembro, com exceção da semana de Carnaval (a iniciar na sexta-feira anterior e a terminar na terça-feira de Carnaval), um desconto de **25%**, calculado sobre o valor da BAR do dia (*Best Available Rate* ou Melhor Tarifa Disponível);
  - b) Nos períodos compreendidos entre 01 de Março e 31 de Maio, com exceção da semana da Páscoa (a começar na quinta-feira anterior e a terminar no domingo de Páscoa), e 01 de Outubro a 31 de Outubro, um desconto de **25%**, calculado sobre o valor da BAR do dia (*Best Available Rate* ou Melhor Tarifa Disponível);
  - c) No período compreendido entre 01 de Junho e 30 de Setembro, um desconto de **20%**, calculado sobre o valor da BAR do dia (*Best Available Rate* ou Melhor Tarifa Disponível).
2. Os mesmos descontos serão conferidos ao CRC, sempre que solicite tal serviço e mediante disponibilidade.

## II. Restauração

### Cláusula Quarta

1. Quanto ao **Serviço de Restauração**, a Primeira Outorgante proporciona durante todo o ano civil aos Utilizadores identificados na Cláusula 2ª, sempre que sejam estes os responsáveis pelo pagamento imediato e efetivo das contas finais apresentadas, um desconto de **5%**.
2. O mesmo desconto será conferido ao CRC, sempre que solicite tal serviço e mediante disponibilidade.

### III. Serviço referente a Eventos Particulares

#### Cláusula Quinta

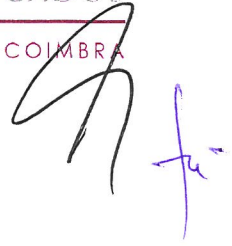
1. Os benefícios concedidos pela Primeira Outorgante no **Serviço referente a Eventos Particulares ou Institucionais**, (casamentos, batizados, aniversários, reuniões profissionais ou de trabalho, encontros profissionais, ou quaisquer outras situações que envolvam grupos de maior dimensão, e com um mínimo de 30 pessoas), podem ser usufruídos:

- a) pelo CRC;
- b) pelas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) pelas/os funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- d) pelas/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores do Serviço de Eventos.

2. A Primeira Outorgante oferece à totalidades destes Utilizadores do Serviço de Eventos, durante todo o ano civil, um desconto de **10%**, que será calculado a final, sobre o valor final efetivo do evento.

3. A utilização deste serviço da Primeira Outorgante depende sempre de solicitação de cotação prévia.



### Cláusula Sexta

1. Para usufruir das condições protocoladas nos serviços de **Alojamento (I)** e **Restauração (II)** supra mencionados, prestados pela Primeira Outorgante, os Utilizadores devem:

1.1. Identificar-se e manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, no ato da reserva/solicitação ou pedido de cotação; e

1.2. Exibir, no ato do pagamento:

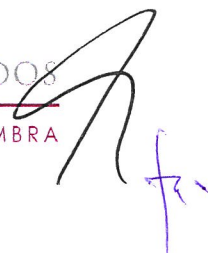
- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Para usufruir das condições protocoladas no âmbito do **Serviço referente a Eventos Particulares ou Institucionais (III)**, conforme descrição constante da cláusula 5ª, os Utilizadores do Serviço de Eventos aí identificados devem:

2.1. Identificar-se e manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, no ato da reserva/solicitação ou pedido de cotação; e

2.2. Exibir, no ato do pagamento:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-



Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC;

d) Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão remeter declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula anterior, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

3. Todos os contactos, reservas e solicitações serão feitas em [info@pousadadecondeixa-coimbra.com](mailto:info@pousadadecondeixa-coimbra.com) ou por telefone, para o nº 239 944 025.

#### **Cláusula Sétima**

1. As condições especiais ora conferidas pela Primeira Outorgante não são cumuláveis com quaisquer outras promoções, salvo indicação expressa em contrário.
2. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante.

#### **Cláusula Oitava**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do Facebook:
  - [www.pousadadecondeixa-coimbra.com/pt](http://www.pousadadecondeixa-coimbra.com/pt)
  - <https://www.facebook.com/PousadaCondeixa/>

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores pela via aí também prevista.

#### Cláusula Nona

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

#### Cláusula Décima

Qualquer alteração ou aditamento ao Protocolo estabelecido deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 5 dias do mês de Julho de 2018.

Primeira Outorgante

  
Sociedade Hoteleira de Condeixa  
Unipessoal, Lda.  
NIPC: 502 062 708

Segunda Outorgante

